

## LEI Nº 171/2025

### DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Maracaçumé/MA, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei::

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, que define a política de desenvolvimento urbano como instrumento de organização do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, disciplinando instrumentos e diretrizes para a gestão territorial e o planejamento urbano nos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação oficial do Perímetro Urbano e das Zonas de Expansão Urbana no Município de Maracaçumé, como fundamento para o ordenamento territorial, desenvolvimento sustentável e atendimento às demandas urbanísticas da população;

**Art. 1º** Fica, por força desta Lei, delimitada a área do Perímetro Urbano de Maracáçumé conforme o seguinte memorial descritivo:

**Área: 1.028,63 ha | Perímetro: 15.746,62 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas N 9776078.19 m. e E 393848.74 m.; deste segue com azimute 248°31'57" e distância de 130,04 m, até o vértice V 02, de coordenadas N 9775982.10 m. e E 393936.36 m.; deste segue com azimute 317°38'23" e distância de 95,67 m, até o vértice V 03, de coordenadas N 9776058.37 m. e E 393994.13 m.; deste segue com azimute 217°8'31" e distância de 136,98 m, até o vértice V 04, de coordenadas N 9775966.84 m. e E 394096.05 m.; deste segue com azimute 311°55'29" e distância de 131,44 m, até o vértice V 05, de coordenadas N 9775835.99 m. e E 394083.54 m.; deste segue com azimute 5°27'45" e distância de 30,09 m, até o vértice V 06, de coordenadas N 9775806.99 m. e E 394091.57 m.; deste segue com azimute 344°30'47" e distância de 43,47 m, até o vértice V 07, de coordenadas N 9775768.31 m. e E 394111.43 m.; deste segue com azimute 332°49'46" e distância de 42,37 m, até o vértice V 08, de coordenadas N 9775728.50 m. e E 394125.95 m.; deste segue com azimute 339°57'11" e distância de 33,13 m, até o vértice V 09, de coordenadas 9775696.65 m. e E 394135.13 m.; deste segue com azimute 343°55'53" e distância de 47,42 m, até o vértice V 10, de coordenadas N 9775649.63 m. e E 394141.26 m.; deste segue com azimute 352°34'6" e distância de 22,18 m, até o vértice V 11, de coordenadas N 9775628.01 m. e E 394146.23 m.; deste segue com azimute 347°2'45" e distância de 66,84 m, até o vértice V 12, de coordenadas N 9775561.65 m. e E 394154.29 m.; deste segue com azimute 353°4'34" e distância de 20,07 m, até o vértice V 13, de coordenadas N 9775544.20 m. e E 394164.22 m.; deste segue com azimute 330°21'15" e distância de 12,50 m, até o vértice V 14, de coordenadas N 9775532.08 m. e E 394167.28 m.; deste segue com azimute 345°51'37" e distância de 29,63 m, até o vértice V 15, de coordenadas N 9775503.24m. e E 394160.43 m.; deste segue com azimute 13°21'17" e distância de 582,61 m, até o vértice V 16, de coordenadas N 9775320.14 m. e E 393607.34 m.; deste segue com azimute 71°40'57" e

distância de 426,72 m, até o vértice V 17, de coordenadas N 9775049.66 m. e E 393937.39 m.; deste segue com azimute 309°20'5" e distância de 483,19 m, até o vértice V 18, de coordenadas N 9774769.78 m. e E 394331.28 m.; deste segue com azimute 305°23'47" e distância de 1.281,17 m, até o vértice V 19, de coordenadas N 9773532.95 m. e E 394665.42 m.; deste segue com azimute 344°52'54" e distância de 147,04 m, até o vértice V 20, de coordenadas N 9773402.57 m. e E 394597.42 m.; deste segue com azimute 27°32'44" e distância de 126,33 m, até o vértice V 21, de coordenadas N 9773301.43 m. e E 394521.72 m.; deste segue com azimute 36°48'53" e distância de 105,67 m, até o vértice V 22, de coordenadas N 9773225.73 m. e E 394447.98 m.; deste segue com azimute 44°14'50" e distância de 141,43 m, até o vértice V 23, de coordenadas N 9773152.91 m. e E 394326.74 m.; deste segue com azimute 59°0'33" e distância de 138,59 m, até o vértice V 24, de coordenadas N 9773144.47 m. e E 394188.40 m.; deste segue com azimute 86°30'32" e distância de 143,29 m, até o vértice V 25, de coordenadas N 9773095.07 m. e E 394053.89 m.; deste segue com azimute 69°50'10" e distância de 141,91 m, até o vértice V 26, de coordenadas N 9773025.84 m. e E 393930.01 m.; deste segue com azimute 60°48'2" e distância de 168,20 m, até o vértice V27, de coordenadas N 9772932.42 m. e E 393790.13 m.; deste segue com azimute 56°15'48" e distância de 266,87 m, até o vértice V 28, de coordenadas N 9772736.59 m. e E 393608.82 m.; deste segue com azimute 42°47'38" e distância de 192,48 m, até o vértice V 29, de coordenadas N 9772601.72 m. e E 393471.49 m.; deste segue com azimute 45°31'3" e distância de 196,72 m, até o vértice V 30, de coordenadas N 9772405.80 m. e E 393489.19 m.; deste segue com azimute 354°50'15" e distância de 269,20 m, até o vértice V 31, de coordenadas N 9772167.86 m. e E 393363.27 m.; deste segue com azimute 27°53'20" e distância de 144,92 m, até o vértice V 32, de coordenadas N 9772031.41 m. e E 393314.41 m.; deste segue com azimute 19°42'0" e distância de 50,12 m, até o vértice V 33, de coordenadas N 9771981.60 m. e E 393308.88 m.; deste segue com azimute 6°20'8" e distância de 45,49 m, até o vértice V 34, de coordenadas N 9771945.61 m. e E 393281.04 m.; deste segue com azimute 37°43'24" e distância de 47,78 m, até o vértice V 35, de coordenadas N 9771898.55 m. e E 393272.71 m.; deste segue com azimute 10°2'43" e distância

de 61,13 m, até o vértice V 36, de coordenadas N 9771837.68 m. e E 393278.32 m.; deste segue com azimute  $354^{\circ}44'9''$  e distância de 68,40 m, até o vértice V 37, de coordenadas N 9771774.02 m. e E 393253.29 m.; deste segue com azimute  $21^{\circ}27'54''$  e distância de 45,21 m, até o vértice V 38, de coordenadas N 9771743.56 m. e E 393219.87 m.; deste segue com azimute  $47^{\circ}38'36''$  e distância de 53,75 m, até o vértice V 39, de coordenadas N 9771724.16 m. e E 393169.74 m.; deste segue com azimute  $68^{\circ}50'54''$  e distância de 63,35 m, até o vértice V 40, de coordenadas N 9771685.39 m. e E 393119.62 m.; deste segue com azimute  $52^{\circ}16'34''$  e distância de 72,84m, até o vértice V 41, de coordenadas N 9771630.01 m. e E 393072.30 m.; deste segue com azimute  $40^{\circ}30'54''$  e distância de 76,13 m, até o vértice V 42, de coordenadas N 9771566.35 m. e E 393030.54 m.; deste segue com azimute  $33^{\circ}15'35''$  e distância de 144,57 m, até o vértice V 43, de coordenadas N 9771422.45 m. e E 393044.56 m.; deste segue com azimute  $354^{\circ}26'2''$  e distância de 89,48, até o vértice V 44, de coordenadas N 9771339.46 m. e E 393078.05 m.; deste segue com azimute  $338^{\circ}1'41''$  e distância de 108,60 m, até o vértice V 45, de coordenadas N 9771237.05 m. e E 393041.89 m.; deste segue com azimute  $19^{\circ}26'54''$  e distância de 69,44 m, até o vértice V 46, de coordenadas N 9771176.16 m. e E 393008.50 m.; deste segue com azimute  $28^{\circ}43'53''$  e distância de 117,32 m, até o vértice V 47, de coordenadas N 9771115.22 m. e E 392908.24 m.; deste segue com azimute  $58^{\circ}42'30''$  e distância de 131,62 m, até o vértice V 48, de coordenadas N 9771018.31 m. e E 392819.16 m.; deste segue com azimute  $42^{\circ}35'31''$  e distância de 229,24 m, até o vértice V 49, de coordenadas N 9770813.48 m. e E 392716.21 m.; deste segue com azimute  $26^{\circ}41'7''$  e distância de 1.061,44 m, até o vértice V 50, de coordenadas N 9771547.70 m. e E 391949.66m.; deste segue com azimute  $133^{\circ}45'58''$  e distância de 539,93 m, até o vértice V 51, de coordenadas N 9771934.88 m. e E 391573.33 m.; deste segue com azimute  $135^{\circ}48'53''$  e distância de 1.407,23 m, até o vértice V 52, de coordenadas N 9772955.74 m. e E 390603.92 m.; deste segue com azimute  $136^{\circ}28'50''$  e distância de 1.309,43 m, até o vértice V 53, de coordenadas N 9773846.51 m. e E 391563.73 m.; deste segue com azimute  $227^{\circ}8'12''$  e distância de 591,48 m, até o vértice V 54, de coordenadas N 9774253.55 m. e E 391992.84 m.; deste segue com azimute  $226^{\circ}30'42''$  e

distância de 79,18 m, até o vértice V 55, de coordenadas N 9774314.98 m. e E 392047.91 m.; deste segue com azimute 221°52'34" e distância de 673,46m, até o vértice V 56, de coordenadas N 9774785.21 m. e E 392530.03 m.; deste segue com azimute 225°42'55" e distância de 689,37, até o vértice V 57, de coordenadas N 9775423.35 m. e E 392269.22 m.; deste segue com azimute 157°46'14" e distância de 309,26 m, até o vértice V 58, de coordenadas N 9775646.91 m. e E 392482.92 m.; deste segue com azimute 223°42'26" e distância de 380,96 m, até o vértice V 59, de coordenadas N 9775323.60 m. e E 392684.44 m.; deste segue com azimute 328°3'49" e distância de 640,75 m, até o vértice V 60, de coordenadas N 9775792.19 m. e E 393121.47 m.; deste segue com azimute 223°0'16" e distância de 791,49 m, até o vértice V 01, de coordenadas N 9776078.19 m. e E 393848.74 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Para assegurar a correta delimitação oficial dos bairros existentes no Perímetro Urbano do Município de Maracáçumé, será formalizado um Grupo de Trabalho, composto por representantes do Poder Executivo, legislativo, técnicos especializados e membros da sociedade civil organizada, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Os bairros delimitados no âmbito da presente demarcação urbanística serão objeto de identificação e caracterização específicas, mediante peças técnicas adequadas (plantas, memoriais descritivos e demais documentos de apoio), sendo posteriormente qualificados na Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 4º** Fica instituído o **Plano de Gestão Integrada do Perímetro Urbano e das Zonas de Expansão Urbana**, a ser elaborado pelo Poder Executivo, em

conjunto com o Grupo de Trabalho referido no art. 2º, devendo contemplar, de forma articulada e sustentável, ações voltadas à implantação e melhoria da infraestrutura, mobilidade urbana, habitação, saneamento básico, ordenamento territorial e preservação ambiental.

**Parágrafo único.** O Plano de Gestão Integrada servirá como base para a formalização do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDDI), e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Maracáçumé.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e das normas estabelecidas no Plano de Gestão Integrada será realizada pelo órgão competente, podendo ser definida uma equipe específica para a supervisão das ações no Perímetro Urbano e nas Zonas de Expansão Urbana.

**Art. 6º** O Perímetro Urbano e as Zonas de Expansão Urbana deverão ser periodicamente atualizados, considerando o crescimento populacional, a evolução das infraestruturas urbanas e as novas demandas do município.

**Parágrafo Único.** As atualizações serão realizadas a cada cinco anos ou sempre que necessário, e o processo será publicamente divulgado.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e comunicação, informando a população sobre as mudanças no planejamento urbano, as normas relativas ao uso e ocupação do solo, e o processo de delimitação das áreas de expansão.

**Art. 8º** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Representação cartográfica: mapa da área do Perímetro Urbano;
  - II - Anexo II - Memorial descritivo: descrição técnica detalhada dos limites do Perímetro Urbano;
-

III - Anexo III - Mapa de Limite do Perímetro Urbano apenas área urbana, com vértices numerados.

**Art. 9º** Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 24 DE  
SETEMBRO DE 2025

---

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**